



Regulamento para a concessão de apoios ao Movimento
Associativo da Freguesia de Charneca de Caparica-Sobreda

Introdução

O Movimento Associativo da nossa Freguesia é o espelho do dinamismo da nossa comunidade, reflectindo os seus anseios e interesses. As Associações têm, como base da sua acção, as receitas provenientes dos seus associados em particular e de uma forma geral os desejos das populações onde se inserem. Tentam contribuir, para uma melhoria das condições de vida e de bem estar das populações, procurando colaborar no seu desenvolvimento, de forma única e insubstituível.

As Associações, para desenvolverem a sua acção, estão, essencialmente, dependentes do trabalho, vontade, entusiasmo e dedicação dos seus dirigentes e, também, da sua capacidade financeira. Em conformidade com esta situação deve a Junta das Freguesias de Charneca de Caparica-Sobreda implementar uma política de concessão de apoios ao Movimento Associativo da Freguesia, tendo por base princípios de justiça e de equidade, que assentem nos mesmos critérios e que tenha em conta o tipo de associação, as actividades desenvolvidas, os escalões etários que dela usufruem, o impacto e a influência que exercem junto das populações.

A autarquia não deve, nem pode substituir-se ao singular papel social que o Movimento Associativo assume e cumpre com as populações, nem o seu orçamento será alguma vez suficiente para suprir todas as necessidades financeiras das Associações.

Tendo em conta esta realidade, a Junta das Freguesias de Charneca de Caparica-Sobreda tem dado apoios, visando aprofundar e valorizar o associativismo, as suas dinâmicas e a sua capacidade mobilizadora.



Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as formas de apoio, ao associativismo cultural, desportivo e recreativo, prestado pela Junta das Freguesias de Charneca de Caparica-Sobreda a entidades legalmente existentes que prossigam, na freguesia, fins de interesse público, tendo por fim a valorização das próprias Associações e através destas, da população que servem, no seu pluralismo e particularidade.

Artigo 2º

Âmbito Material

1 – Para efeitos do presente Regulamento, constituem áreas de manifesto interesse público, nomeadamente:

- a) Acção Social
- b) Cultura
- c) Defesa do Meio Ambiente
- d) Desporto e Tempos Livres
- e) Educação
- f) Juventude
- g) Saúde
- h) Outros



Artigo 3º

Celebração de Contratos-Programa

1 – Os apoios poderão ser concedidos mediante a celebração de protocolos ou contratos-programa, nos seguintes casos:

- a) Nas situações de apoio financeiro concedido com carácter regular
- b) Nos demais casos expressamente previstos na Lei

2 – Sempre que a a Junta das Freguesias de Charneca de Caparica-Sobreda o definir, a transferência de fundos fora dos casos previstos no número anterior, poderá ser formalizada através de protocolo onde ficarão expressas as obrigações das partes.

Artigo 4º

Tipos de Apoio

Os apoios que a autarquia pode dar são divididos em três diferentes tipos:

- a) Regulares – destinam-se à gestão e financiamento das Associações, com carácter periódico;
- b) Extraordinários - destinam-se a apoiar iniciativas pontuais, não inseridas nos Planos de Actividade das Associações e que se revistam de características suficientemente relevantes para serem consideradas importantes no desenvolvimento da Freguesia;
- c) Equipamentos / Infra-Estruturas - destinam-se a apoiar as Associações que pretendem construir, e/ou reparar, e/ou remodelar as suas instalações e cuja manutenção, posterior, ficará a cargo da Associação.



Artigo 5º

Compromisso das Associações

As Associações que venham a ser apoiadas pela a Junta das Freguesias de Charneca de Caparica-Sobreda disponibilizar-se-ão para participarem nas iniciativas da Junta, comparecendo nas reuniões para as quais são convocadas. sob pena de acerto nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11º, do n.º 4 do artigo 14º” e do 2.1 do artigo 17º.

Capítulo II

Da Apresentação, Instrução e Avaliação dos Pedidos

Artigo 6º

Apresentação e Prazo de Entrega dos Pedidos

1 – Os pedidos de apoio deverão ser solicitados até à data limite de 31 de Outubro, do ano anterior ao da sua execução de forma a possibilitar a análise adequada das candidaturas apresentadas.

2 – A Junta das Freguesias de Charneca de Caparica-Sobreda pode aceitar pedidos de apoio com prazos diferentes do definido no ponto anterior, sempre que tal seja de relevante interesse para a Freguesia, ficando sujeitos ao previsto no art.º 7º, alínea 2) do presente regulamento.



Artigo 7º

Instrução das Candidaturas

1 – As Associações poderão candidatar-se aos apoios da Junta das Freguesias de Charneca de Caparica-Sobreda desde que cumpram, cumulativamente, os requisitos seguintes:

- a) Tenham sede social na Freguesia de Charneca de Caparica-Sobreda ou as actividades propostas tenham por objecto o âmbito geográfico e/ou a população da Freguesia de Charneca de Caparica-Sobreda
- b) Estejam devidamente legalizadas e apresentem cópia da seguinte documentação: (registo notarial, publicação em Diário da República da constituição da Associação, cartão de pessoa colectiva e estatutos da Associação)
- c) Apresentem o Plano de Actividades proposto para o ano seguinte
- d) Apresentem o Relatório e Contas do ano findo, até Abril do ano seguinte
- e) Demonstrem a conformidade da eleição dos seus corpos gerentes com o integral cumprimento dos seus próprios estatutos, mediante a entrega de cópia da acta da Assembleia Geral que aprova a eleição

2 – A Junta das Freguesias de Charneca de Caparica-Sobreda reserva-se o direito de solicitar, sempre que o entender, documentação complementar

3 – Cada candidatura deve indicar de forma clara e em concreto os fins a que se destina o apoio



Artigo 8º

Critérios de Avaliação das Candidaturas

1 – As candidaturas apresentadas serão avaliadas pela a Junta das Freguesias de Charneca de Caparica-Sobreda e o resultado dessa avaliação, observando-se as regras orçamentais aplicadas à despesa pública, será do conhecimento público, através da publicação pelos meios habituais.

2 – As Associações que não consigam cumprir os prazos e os requisitos anteriormente exigidos, serão objecto de uma análise cuidada e individual de modo a que, quer em termos orçamentais, quer no plano legal, possam ser apoiadas em conformidade com as actividades propostas na candidatura.

Capítulo III

Do Âmbito das Apresentações das Candidaturas

Artigo 9º

Associações de Carácter Cultural

1 – As Associações de carácter cultural ou aquelas que desenvolvem actividades nesta área periodicamente e com carácter contínuo.

Artigo 10º

Critérios para Apoios às Associações de Carácter Cultural

1 – A apreciação das candidaturas será feita tendo por base os seguintes critérios:



- a) Interesse e qualidade cultural dos projectos e/ou acções para a freguesia e para a sua população;
- b) Resultados obtidos em projectos e/ou acções anteriormente realizados;
- c) Continuidade do projecto e qualidade de anteriores realizações;
- d) Equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objectivos propostos;
- e) Capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projectos e/ou acções;
- f) Curriculum da actividade da Associação requerente e/ou dos seus responsáveis.

Artigo 11º

Apoio às Associações de Carácter Cultural

- 1 – As associações de carácter Cultural receberão anualmente apoio financeiro de acordo com os critérios definidos nos artsº 7º e 9º.
2. – Quando, por motivo imputável à Associação não participem nas iniciativas da Autarquia previstas (artº 5º), a Junta das Freguesias de Charneca de Caparica-Sobreda fará o acerto anual a conceder.
- 3 – Para além dos apoios anteriormente referidos as Associações poderão usufruir do apoio logístico, a definir pontualmente face às suas necessidades e disponibilidade dos serviços da autarquia.



Artigo 12º

Associações de Carácter Desportivo e Tempos Livres

1 – Associações de carácter desportivo ou aquelas que desenvolvem actividades nesta área, periodicamente, tais como são a generalidade dos clubes existentes na Freguesia, ou outros que entretanto possam vir a aparecer no panorama associativo charnequense e sobredense e com carácter contínuo.

Artigo 13º

Critérios para os Apoios às Associações de Carácter Desportivo e Tempos Livres

1 – O apoio será concedido como forma de definição do tipo de desporto que a autarquia pretende para a Junta das Freguesias de Charneca de Caparica-Sobreda.

2 – A apreciação das candidaturas será feita tendo por base os seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade desportiva dos projectos e/ou acções para a freguesia e para a sua população;
- b) Fomento do desporto jovem/formação;
- c) Prática do desporto organizado/federado;
- d) Prática de desporto com enquadramento técnico, com a formação adequada e de qualidade;
- e) Âmbito geográfico mais vasto na prática desportiva;
- f) Maior qualidade evidenciada nas provas em que estão inseridas;
- g) Resultados obtidos em projectos e/ou acções anteriormente realizados;
- h) Continuidade do projecto e qualidade de anteriores realizações;
- i) Equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objectivos propostos;



- j) Capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projectos e/ou acções;
- k) Curriculum de actividade da Associação requerente e/ou dos seus responsáveis.

Artigo 14º

Apoios às Associações de Carácter Desportivo e Tempos Livres

1 – A Junta das Freguesias de Charneca de Caparica-Sobreda tem com objectivo o aumento do número de praticantes, que se deve dar essencialmente nos escalões mais jovens, pretendendo-se aumentar a prática regular da actividade desportiva com padrões de qualidade e com enquadramento técnico.

2 – A prática de modalidades desportivas federadas deverá ser estimulada, devendo as associações apresentar, até á data indicada no art.º 5º, o programa para a época desportiva, constando obrigatoriamente, a descrição das actividades a desenvolver, o número de praticantes e as suas idades, o número de provas em que participarão e todos os outros elementos complementares que permitam à Junta das Freguesias de Charneca de Caparica-Sobreda uma correcta avaliação do seu Plano de Actividades.

3 – As Associações de carácter desportivo receberão anualmente apoio financeiro de acordo com os critérios definidos nos artsº 7º e 12º.

4 – Quando, por motivo imputável à Associação não participem nas iniciativas da Autarquia previstas (artº 5º), a Junta das Freguesias de Charneca de Caparica-Sobreda fará o acerto no apoio anual a conceder.



5 – Para além dos apoios anteriormente referidos as Associações poderão usufruir do apoio logístico, a definir pontualmente face às suas necessidades e disponibilidade dos serviços das autarquias.

Artigo 15º

Critérios para os Apoios em Outras Áreas

1 – Todas as candidaturas cujos projectos e/ou acções apresentados, não se enquadrem no âmbito dos artigos 9º e 12º do presente Regulamento, serão apreciadas com as devidas adaptações à particularidade de cada uma das áreas, nomeadamente:

- a) Interesse e qualidade dos projectos e/ou acções para a freguesia e para a sua população;
- b) Resultados obtidos em projectos e/ou acções anteriormente realizados;
- c) Continuidade de projectos e qualidade de anteriores realizações;
- d) Equilíbrio e a razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objectivos propostos;
- e) Capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projectos e/ou acções;
- f) Curriculum de actividade da Associação requerente e/ou dos seus responsáveis.



Capítulo IV

Dos Apoios Concedidos para Realização de Obras

Artigo 16º

Critérios para os Apoios em Obras

1 – As Associações que venham a sentir necessidade de efectuar reparações, remodelações, i.e. realizar obras nas suas instalações, serão apoiadas pela Junta das Freguesias de Charneca de Caparica-Sobreda, através de um apoio específico e pontual, desde que a autarquia venha a considerar essas obras estruturais.

2 – As Associações que pretendam beneficiar deste apoio, inclui-lo no seu Plano de Actividades ou em candidatura própria mas, em ambos os casos a solicitação deverá ser acompanhada por:

- a) Três orçamentos;
- b) Memória descritiva do projecto que pretendem realizar;
- c) Compromisso de no final da obra, ser entregue na Junta das Freguesias de Charneca de Caparica-Sobreda um documento de termo de obra.

3 – A apreciação das candidaturas será feita tendo por base os seguintes critérios:

- a) Interesse da realização das obras para a Freguesia e para a sua população;
- b) Disponibilidade de colocar as instalações ao serviço da Freguesia e da população;
- c) Equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objectivos propostos;
- d) Capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projectos e/ou acções;
- e) Curriculum de actividade da Associação requerente e/ou dos seus responsáveis.



Artigo 17º

Apoio em Obras

1 – As Associações que venham a beneficiar de apoio para as suas obras receberão apoio financeiro de acordo com os critérios definidos no artº 15º.

2 – As Associações que venham a ser apoiadas pela Junta das Freguesias de Charneca de Caparica-Sobreda, disponibilizarão as suas instalações, a pedido da autarquia, até um máximo de quatro cedências anuais.

2.1 – Quando, por motivo imputável à Associação não se realizem o número de cedências previstas, a Junta das Freguesias de Charneca de Caparica-Sobreda fará o acerto no apoio anual a conceder.

2.2 – As cedências deverão ser calendarizadas por acordo a estabelecer entre a Junta das Freguesias de Charneca de Caparica-Sobreda e a respectiva Associação.

Capítulo V

Da Periodicidade do Financiamento e Avaliação da Aplicação dos Apoios

Financeiros

Artigo 18º

Periodicidade

1 – Os apoios financeiros atribuídos às Associações poderão ser concedidos anualmente ou repartidos em prestações, consoante a avaliação realizada, com base no Plano de Actividades de cada Associação.



Artigo 19º

Avaliação

1 – Até 30 de Abril do ano seguinte àquele que respeitam, quer os Planos de Actividade, quer os contrato-programa/protocolos, as Associações apoiadas devem apresentar o relatório de execução, conforme o disposto no art.º 6º, com particular incidência nos aspectos de natureza financeira e com explicação dos objectivos e/ou dos resultados atingidos.

2 – As Associações apoiadas nos termos do presente Regulamento, devem ainda organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação das verbas que lhe foram atribuídas.

3 – A Junta das Freguesias de Charneca de Caparica-Sobreda reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar a apresentar a documentação, referida no número anterior, para comprovar a correcta aplicação dos dinheiros públicos atribuídos.

Artigo 20º

Incumprimento do contrato-programa ou do Plano de Actividades

1 – O incumprimento do contrato-programa ou do Plano de Actividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas, constituirá, salvo motivo devidamente fundamentado e considerado de relevante interesse para a Freguesia, ou alheio à vontade dos outorgantes, argumento para condicionar a atribuição de novos apoios por parte da autarquia à entidade



Artigo 21º

Publicidade das Acções

1 – Os projectos e acções apoiados ao abrigo do presente Regulamento, quando publicitados, seja qual for o suporte, devem, obrigatoriamente fazer referência à comparticipação assumida pela Junta das Freguesias de Charneca de Caparica-Sobreda no seu desenvolvimento da seguinte forma: “Com o apoio da a Junta das Freguesias de Charneca de Caparica-Sobreda” ou “Em parceria com a Junta das Freguesias de Charneca de Caparica-Sobreda”, contendo igualmente a imagem corporativa da Junta das Freguesias de Charneca de Caparica-Sobreda.

Capítulo VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 22º

Omissões

1 – Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pela Junta das Freguesias de Charneca de Caparica-Sobreda.

Artigo 23º

Entrada em Vigor

1 – O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2014.